



Número: **6106057-06.2015.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **19/10/2015**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DECK-HALL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (AUTOR)	
	SERGIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE DECK HALL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, (RÉU)	
	LUCAS TADEU DURAES DE ALMEIDA (ADVOGADO) SERGIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO ANDRADE CHAVES (ADVOGADO)
MINERACAO MONTREAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO) BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
JULIANA CONRADO PASCHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
476852305 6	13/08/2021 16:26	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 6106057-06.2015.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: DECK-HALL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

RÉU: MASSA FALIDA DE DECK HALL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME,

SENTENÇA

I – Relatório

Vistos, etc.

DECK-HALL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ajuizou Pedido de Autofalência, com fundamento no art. 105, da Lei 11.101/2005.

O pedido inicial foi julgado procedente e a falência decretada em 05 de agosto de 2016, fixando-se o termo legal da quebra em 20 de julho de 2015 e nomeando-se como Administrador Judicial o Escritório Inocêncio de Paula e como responsável pelo feito o Dr. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA – OAB/MG 26.226 (Id 11701010).

Foram expedidos os ofícios de praxe e publicado o edital do parágrafo único do art. 99, da lei 11.101/2005 (Id 66815412).

Após várias diligências, os falidos GERALDO MÁRCIO MILAGRES e SORAYA CRISTINA BOTELHO MILAGRES prestaramas declarações previstas pelo artigo 104, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, como se depreende de Id 24188170.

A perita apresentou últimos esclarecimentos em Id 1393779810.



A Falida manifestou pelo encerramento da falência, 1615579825

O Administrador Judicial, atendeu, dentro das limitações constatadas, as disposições do artigo 22, III da Lei de Falências.

O edital do Quadro Geral de Credores foi publicado conforme 2622801405

Foi publicado o edital do art. 114-A da lei 11.101/05 para dar ciência aos credores e interessados da ausência de ativos na presente falência (Id 3311726450).

O Síndico apresentou o relatório final em Id 3764403029 informando a impossibilidade de arrecadação de qualquer ativo, restando frustrada a falência, requerendo, assim, o encerramento do processo falimentar.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência em razão da falta de ativos arrecadáveis, nos termos dos arts. 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005. (Id 4677628093)

O Administrador Judicial reiterou o pedido de encerramento da falência (Id 4717433039).

É o relatório do necessário.

II – Fundamentação

Registro que não foram localizados bens para arrecadação e quitação de todo passivo, caracterizando-se a falência frustrada, o que foi constatado pelo Administrador Judicial e Ministério Público no curso do processo.

Não existem ações em andamento de interesse da Massa Falida que possam impedir o encerramento da falência ou ensejar o recebimento de ativos futuros a serem rateados aos credores.

Assim, considerando o tempo passado desde declaração de falência e o cumprimento dos requisitos da Lei Falimentar, o encerramento do presente processo, com fulcro nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, é medida que se impõe.

III – Dispositivo

Isto posto, com fundamento nos artigos 114-A e 158, VI, da Lei nº. 11.101/2005, **julgo ENCERRADA A FALÊNCIA de DECK-HALL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME** remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos ainda não quitados.

Publicar o edital previsto pelo artigo em destaque e proceda-se a todas as comunicações obrigatórias.

Restam, desde já, autorizadas, a entrega, ao autor, dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante substituição por cópia e recibo nos autos, bem como a resposta aos ofícios e expedição de certidões relativas ao presente processo.

Custas pela Massa Falida, suspensa a exigibilidade do pagamento no caso de estar litigando sob o pálio da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivar os autos, com baixa.

Intimar o Ministério Público pessoalmente dessa decisão.



Publicar. Registrar. Intimar.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



